

H. 03

**COPIADO
DO
ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

/	/2003		
ACEITO EM	/	/	2003
APROVADO EM /	/		2003
REJEITADO EM	/	/	2003
ARQUIVO			

[Handwritten signature]
REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI - 090/2003

“ Declara de Utilidade Pública o Templo Africano Xangô Edubandei ”

Art. 1 Declara de UTILIDADE PÚBLICA o Templo Africano XANGÔ EDUBANDEI

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , Rio Grande, 12 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature: Claudio Castanheira Diaz]

Vereador **CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**
Bancada PSDB+.

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

FLS. 04
[Assinatura]
TABELIONATO AMÉRICO
MAURO MARTINS
TABELIONATO AMÉRICO

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo neste **Serviço Registral** o livro 00009 à folha 002 consta o que segue:

Registro do Estatuto Social do TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ. Documento apresentado hoje para este registro por CLOVIS SIDNEI JOHANSEN, brasileiro, casado, instalador hidráulico, C.I. 8033126767, CPF: 190.715.400.06, residente e domiciliado à Av. das Enseadas, 194 - Parque Marinha - Rio Grande - RS. Fica arquivado em cartório um requerimento despachado pelo sr. Oficial (Portaria 511/74) juntamente com os seguintes documentos: Ata de Fundação, Aprovação dos Estatutos, Eleição e posse da diretoria, Relação dos Sócios Fundadores, Relação da Diretoria com Qualificação, e Estatutos. Relação dos Sócios Fundadores, que é do seguinte teor: **RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES COM QUALIFICAÇÃO.** ALEXANDRE DIAZ FIGUEIREDO - brasileiro, solteiro, industriário e Babalorixá do Templo Africano Xangô Edubandei, C.I. 8064467957 CPF: 684.622.710.53, residente e domiciliado a Av. dos Arquipélagos, 225 - Parque Marinha - Rio Grande - RS. CLOVIS SIDNEI JOHANSEN - brasileiro, casado, instalador hidráulico, C.I. 8033126767, CPF 19071540006, residente e domiciliado à Av. das Enseadas, 194 - Parque Marinha - Rio Grande - RS. CARMEN CASTANHEIRA DIAZ - brasileira, divorciada, professora, CI 4009761661, CPF: 471.945.450.04, residente e domiciliada à Av. das Enseadas, 194 - Parque Marinha - Rio Grande - RS. LAURECI BRUM DAS NEVES - brasileira, do lar, CI 9054820957, CPF: 500.252.520.20 residente a Rua dos Saveiros, 154 no Parque Marinha - Rio Grande - RS. MARIA INAURA NUNES BARCELLOS - brasileira, casada, empregada doméstica, C.I. 5074502815, CPF: 472.238.040.68, residente a Rua Rio Tapajós, 192 no Parque Marinha - Rio Grande - RS. JOAQUIM DA ROSA - brasileiro, casado, pedreiro, C.I. 2006522144, CPF: 235.344.940/91, residente a Rua Rio das Antas, 221 no Parque Marinha - Rio Grande - RS. VILMA CHAVES DA ROSA - brasileira, casada, do lar, C.I. 1076260387, CPF: 235.352.450/87, residente a Rua Rio das Antas, 221 no Parque Marinha - Rio Grande - RS. DEJAIR MORAES FERNADES - brasileiro, casado, gerente, C.I. 4004576049, CPF: 269.581.040.72, residente à Rua Barão de Cotegeipe, 346 apto. 301 - Centro - Rio Grande - RS. MARIA DORVALINA DA GAMA FERNANDES, brasileira, casada, dentista, C.I. 4009676761, CPF:

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Tabelião/Oficial CPF 223 225 400 / 30
Rua Zalony, 67 - Fone (53) 231-2533 - Fax (53) 232-9114 - Rio Grande - RS

379.916.120.15, residente à Rua Barão de Cotegipe, 346 apto. 301 - Centro - RIO GRANDE- RS. (AS) Clóvis Sidnei Johannsen. Presidente. (as) Dinorha Primo Carvalho. Advogado. Relação da Diretoria que é do seguinte teor: RELAÇÃO DA DIRETORIA E QUALIFICAÇÃO. PRESIDENTE - CLÓVIS SIDNEI JOHANNSEN, brasileiro, casado, instalador hidráulico, residente neste município. VICE - PRESIDENTE - DEJAIR MORAES FERNANDES, brasileiro, casado, gerente, residente neste município. 1ª SECRETÁRIA - CARMEN CASTANHEIRA DIAZ, brasileira, divorciada, professora, residente neste município. 2ª SECRETÁRIA - VILMA THEREZINHA CHAVES DA ROSA, brasileira, casada, do lar, residente neste município. 1ª TESOUREIRO - JOAQUIM OZÓRIO DORNELES DA ROSA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste município. 2ª TESOUREIRA - MARIA INAURA NUNES BARCELLOS, brasileira, casada, doméstica, residente neste município. (AS) Clóvis Sidnei Johannsen. (as) Dinorha Primo Carvalho. ESTATUTO SOCIAL TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE: Artigo 1º - Sob a denominação de Templo Africano Xangô Edubandei (TAXE), fundado em 06 de março de 1994, é uma sociedade civil, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, destina-se a prática da caridade espiritual, moral e material dos sócios e de seus familiares. Artigo 2º - Para execução de seus fins o TAXE se propõe a: a) Estudo teórico e prático do Espiritismo (Afro). b) Ensinar e divulgar tudo sobre as raízes e cultos afros, c) Ensinar o respeito e a tolerância para com todas as religiões e credos filosóficos, d) Angariar e recolher fundos para a manutenção de departamentos e a realização dos propósitos do Templo, e) Divulgar pela imprensa, rádio e todos os meios de comunicação possíveis as atividades do Templo, f) Incentivar e promover o intercâmbio mútuo, entre associações congêneres de iniciativa pública ou privada existente no Brasil e no estrangeiro, participando de congressos, seminários, reuniões, etc. g) Promover a fundação e assistência a associações congêneres na região sul do estado e em todo território nacional, h) Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: - Além das reuniões de estudo, haverá sempre que necessário sessões práticas do culto, sendo que durante o ano ocorrerá duas grandes sessões (festas) a) Em início do mês de junho, com duração de 32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

FLS. 05
[Assinatura]
TABELIONATO AMÉRICO
MAURO MARTINS
TABELIONATO AMÉRICO

(trinta e dois) dias no máximo. b) Em início do mês de novembro com duração de 14 (quatorze) dias no máximo. Para a prática da caridade e TAXE assistirá aos necessitados em geral, sócios ou não distribuindo socorro espiritual e prestação de auxílios materiais de qualquer espécie, por todos os meios ao seu alcance. CAPÍTULO II DOS SÓCIOS. Artigo 3º - Serão admitidos como sócios, sem distinção de classe, nacionalidade, estado civil, sexo ou raça, todos quantos tiverem suas propostas apresentadas por um sócio, com aprovação da Diretoria Executiva. Artigo 4º - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e terão as seguintes categorias: Sócios Fundadores - As pessoas que comparecem as sessões preparatórias da fundação e assinarem a Ata da Sessão Inaugural, b) Contribuintes - Todos os que contribuem mensal, semestral ou anualmente, com importância em dinheiro, previamente estabelecida pela Diretoria Executiva, c) Cooperadores - Os que, voluntariamente e espontaneamente, fizerem periódicas contribuições em dinheiro a Associação, que sejam residentes ou não no município, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, d) Beneméritos - Os que prestam relevantes serviços a Associação ou que tiverem concorrido com vultuosa quantia para os cofres da entidade, a um ou mais de seus departamentos, e) Honorários - Os que por sua atuação, a testa de órgãos estatais ou empresa privada, tenham proporcionado a Associação relevante atuação, tornando-se merecedor desta honraria. Parágrafo Único - Os títulos de sócios beneméritos e honorários, somente serão concedidos, por aprovação da Diretoria Executiva, Artigo 5º - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Diretoria Executiva, podendo ser alteradas sempre que se fizer necessário. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS Artigo 6º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes: a) Comparecer as assembleias, discutir e votar as matérias, objeto de apreciação e deliberação, b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias, c) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, benéficos aos objetivos da Associação, d) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando das comissões de estudos e trabalhos, que se fizerem necessários, quando organizados pela entidade ou que a ela interesse participar, e) Cumprir com pontualidade as contribuições que forem fixadas pela Diretoria.

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS

Tabelião/Oficial

CPF 223 225 400 / 30

Rua Zalony, 67 - Fone (53) 231-2533 - Fax (53) 232-9114 - Rio Grande - RS

Artigo 7º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, pela Diretoria. CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 8º - São órgãos da Associação: Assembléia Geral 2- Conselho Fiscal 3- Diretoria Executiva. Artigo 9º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites, que a ela comparecerem. Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por publicação de edital na imprensa local, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias. 1 - ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 11º - A Assembléia Geral compete: a) Examinar o relatório de diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação em cada exercício, b) Opinar qualquer assunto de interesse da Associação. Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão presididas por um membro eleito pelos sócios contribuintes quites, presentes na Assembléia. Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter extraordinário e no mínimo uma vez por ano. Artigo 13º - As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão publicadas por um edital, com uma antecedência de pelo menos, 7 (sete) dias. 2- CONSELHO FISCAL. Artigo 14º - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral escolhidos dentre os sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais, Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Verificar a contabilidade da Associação em cada trimestre e sempre que entender conveniente, b) Proceder ao exame das contas, submetendo a aprovação da Diretoria 3 - DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 16º - A Diretoria será composta de: Presidente .Vice - Presidente. 1º Secretário. 2º Secretário. 1º Tesoureiro. 2º Tesoureiro. Artigo 17º - A Diretoria Executiva compete: a) Elaborar o seu regime interno, b) Promover a realização dos fins que se destinem o TAXE, c) Admitir sócios, d) Promover os cargos necessários nos serviços técnicos e administrativos, com poderes para admitir e dispensar funcionários, e) Elaborar o regime interno para adequação de todos os órgãos e entidades subordinadas, f) Elaborar os orçamentos anuais com projetos para execução de suas atribuições, g) Promover o bom relacionamento entre os diferentes órgãos e entidades. Artigo 18º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário for para deliberar sobre os assuntos de sua competência, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. Artigo 19º - Ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

Presidente : terá mandado de 2 (dois) anos eleito em assembléia geral, com direito a reeleição e a ele compete: a) Nomear o Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os quais serão cargos de confiança do mesmo, b) Convocar e presidir reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extraordinariamente, d) Executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembléias e das reuniões da Diretoria, e) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados, pelo tesoureiro, f) Assinar os cheques e ordens de pagamentos, g) Promover os cargos administrativos e técnicos cuja criação foi aprovada pela Diretoria Executiva, h) Receber e encaminhar recursos formulados pelos sócios para as reuniões da Assembléia Geral da Associação, i) Empossar os diretores de departamentos, coordenadores de equipe, ou comissões, criados com a aprovação da Diretoria.

Artigo 20º - AO VICE - PRESIDENTE COMPETE: a) Substituir o presidente nas faltas, licenças ou impedimentos, por indicação deste ou da diretoria, b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva

Artigo 21º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO: a) Superintender os serviços de secretaria, tendo sob sua guarda e em boa ordem os livros, papéis e documentos da Associação, Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, c) Encarregar-se da correspondência social e do registro dos sócios, d) Expedir editais de convocação, e) Assinar, no impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, juntamente com o 1º tesoureiro, ordens de pagamento ou outros documentos de tesouraria que exijam assinaturas conjuntas.

Artigo 22º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO: a) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos, b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo presidente,

Artigo 23º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da associação, b) Escriturar em livro próprio, a receita e a despesa e dar conta sempre que lhe for solicitado o estado financeiro da associação, c) Dirigir a arrecadação da renda social, depositando a mesma de maneira que for estabelecida pela diretoria executiva, d) Assinar ordens de pagamento conjuntamente com o vice-presidente no impedimento do presidente, e) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pelas

FLS. 06

formas que forem estabelecidas pela diretoria, f) Apresentar a diretoria o relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhado a assembléia geral e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao conselho fiscal, fornecendo a estes diferentes órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas, g) Ter em dia a contabilidade da entidade. Artigo 24º - Em sua falta ou impedimento, será o 1º Tesoureiro, substituído em suas funções pelo 2º Tesoureiro. Artigo 25º - O exercício das funções dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e respectivos suplentes não serão remunerados sob qualquer título. Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. CAPÍTULO V DO PATRIMONIO SOCIAL Artigo 26º - O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções oficiais, auxílios legados, donativos qualquer, rendimento eventual e pelos bens que a associação vier adquirir. Parágrafo Único - O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos fins e objetivos da associação. CAPÍTULO VI. Artigo 27º - A Dissolução da associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes a tomada em duas assembléias gerais extraordinárias sucessivas, convocadas especialmente para este fim, mediante edital publicado em jornal diário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo guardar-se um intervalo de 3 (três) meses no mínimo, de uma para outra, dessas assembléias, com aprovação do presidente da Diretoria Executiva. Artigo 28º - Autorizada a dissolução na forma do artigo 27º (vigésimo sétimo), o patrimônio será entregue a instituição de fins análogos desta cidade, estado ou do país, que for designada pelas assembléias que decretaram a dissolução. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 29º - A reforma dos presentes estatutos em geral inclusive no tocante a administração somente se fará por deliberação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios, tomada em assembléia geral extraordinária, convocada, por meio de um edital, publicado em jornal diário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, igualmente feita por edital na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias, com a aprovação do presidente da diretoria executiva perante proposta estatutária



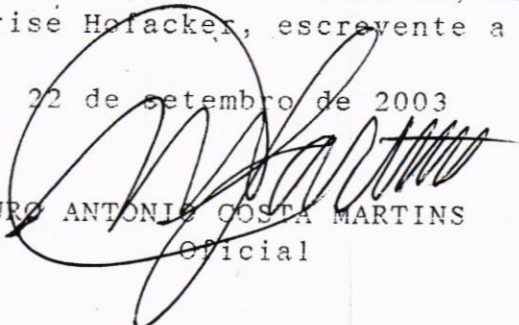
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

apresentada pelo mesmo. Artigo 30 - Quando for julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação participe de, ou com outras associações de objetivos análogos existentes no País. EXTRATO DOS ESTATUTOS Denominação: TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ Fins: Ensinar e divulgar os cultos afros dentro do espírito de cooperação com instituições públicas em auxílio a carentes em geral. Sede: Cidade do Rio Grande-RS Tempo de Duração: Prazo Indeterminado Modo de Administração e Representação: O Templo Africano Xangô EDUBANDEÍ, será administrado por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. O Presidente representará ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente. Os estatutos serão reformáveis por proposta do presidente executivo, mediante aprovação da maioria absoluta de 2/3 da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A entidade somente será extinta por proposta do Presidente Executivo com aprovação mínima de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Em caso de dissolução da entidade, o Patrimônio será destinado a uma entidade análoga de escolha da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Dou fé.. É o que consta do referido documento, aqui bem e fielmente transcrito por certidão, a cujo original com que conferi, achei conforme, me reporto e DOU FÉ. Eu, Marise Hofacker, escrevente a digitei.

RIO GRANDE, 22 de setembro de 2003


MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Oficial

FLS. 07






No dia 06 de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), reuniram-se os senhores Alexandre Diaz Figueiredo, Clovis Sidnei Johansenn, Carmen Castanheira Diaz, Joaquim da Rosa, Vilma Chaves da Rosa, Dejair Moraes Fernandes, Maria Dorvalina da Gama Fernandes, Laureci Brum das Neves, Maria Isaura Nunes Barcellos, à Avenida dos Arquipélagos nº 225 no Bairro Parque Marinha, na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul. Os presentes escolheram para presidir a reunião o Babalorixá Alexandre Diaz Figueiredo, com o objetivo de criar e fundar o Templo Africano Xangô Edubandéi, aprovar o Estatuto Social, eleger e empossar sua diretoria, os presentes concordaram com o objetivo proposto, aprovado por unanimidade o Estatuto Social transcrito a seguir – ESTATUTO SOCIAL; TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ; Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE: Artigo 1º - Sob a denominação de Templo Africano Xangô Edubandéi (TAXE), fundado em 06/03/1994 (seis de março de mil novecentos e noventa e quatro), é uma sociedade civil, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, destina-se a prática da caridade espiritual, moral e material dos sócios e de seus familiares. Artigo 2º - Para execução de seus fins o TAXE se propõe a: a) Estudo teórico e prático do Espiritismo (Afro); b) Ensinar e divulgar tudo sobre as raízes e cultos afros; c) Ensinar o respeito e a tolerância para com todas as religiões e credos filosóficos; d) Angariar e recolher fundos para a manutenção de departamentos e a realização dos propósitos do Centro; e) Divulgar pela imprensa, rádio e todos os meios de comunicação possíveis as atividades do Centro; f) Incentivar e promover o intercâmbio mútuo, entre Associações congêneres de iniciativa pública ou privada existente no Brasil e no Estrangeiro, participando de congressos, seminários, reuniões, etc.; g) Promover a fundação e assistência a associações congêneres na região Sul do Estado e em todo território nacional; h) Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva. Parágrafo Único – Além das reuniões de estudo, haverá sempre que necessário sessões práticas do culto, sendo que durante o ano ocorrerá duas grandes sessões (festas): Em início do mês de Junho com duração de 32 (trinta e dois) dias no máximo; b) Em início do mês de Novembro com duração de 14 (quatorze) dias no máximo. Para a prática da caridade o TAXE assistirá aos necessitados em geral, sócios ou não, distribuindo socorro espiritual e prestação de auxílios materiais de qualquer espécie, por todos os meios ao seu alcance; CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: Artigo 3º - Serão admitidos como sócios, sem distinção de classe, nacionalidade, estado civil, sexo ou raça, todos quantos tiverem suas propostas apresentadas por um sócio, com aprovação da Diretoria Executiva. Artigo 4º - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e terão as seguintes categorias: a) FUNDADORES – As pessoas que comparecerem as sessões preparatórias da fundação e assinarem a Ata da Sessão Inaugural; b) CONTRIBUINTES – Todos os que contribuem mensal, semestral ou anualmente, com importância em dinheiro, previamente estabelecida pela Diretoria Executiva; c) COOPERADORES - Os que, voluntariamente e espontaneamente, fizerem periódicas contribuições em dinheiro a Associação, que sejam residentes ou não no município, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou

FLS 09



estrangeiras; d) BENEMÉRITOS – Os que prestarem relevantes serviços à Associação ou que tiverem concorrido com vultuosa quantia para os cofres da entidade ou, especificamente, a um ou mais de seus departamentos; e) HONORÁRIOS – Os que, por sua atuação, a testa de órgãos estatais ou empresa privada, tenham proporcionado a Associação relevante atuação, tornando-se merecedor desta honraria. PARÁGRAFO ÚNICO – Os títulos de sócios beneméritos e honorários, somente serão concedidos, por aprovação da Diretoria Executiva. ARTIGO 5º - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Diretoria Executiva, podendo ser alteradas sempre que se fizer necessário; CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS – Artigo 6º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes: a) Comparecer as assembléias, discutir e votar as matérias, objeto de apreciação e deliberação; b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias; c) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, benéficos aos objetivos da Associação; d) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando das comissões de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela entidade ou que a ela interesse participar; e) Cumprir com pontualidade as contribuições que forem fixadas pela Diretoria. Artigo 7º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, pela Diretoria; CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 8º - São órgãos da Associação: 1 – Assembléia Geral; 2 – Conselho Fiscal; 3 – Diretoria Executiva; Artigo 9º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites, que a ela comparecerem. Artigo 10º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por publicação de edital na imprensa local, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias; 1 – Assembléia Geral; Artigo 11º - A Assembléia Geral compete: a) Examinar o relatório de diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação em cada exercício; b) Opinar qualquer assunto de interesse da Associação. Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão presididas por um membro eleito pelos sócios contribuintes quites, presentes na Assembléia. Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter extraordinário e no mínimo uma vez por ano. Artigo 13º - As Convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão publicadas por um edital, com uma antecedência de pelo menos 7 (sete) dias. 2 – Conselho Fiscal; Artigo 14º - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral escolhidos dentre os sócios contribuintes quites com as suas obrigações sociais; Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Verificar a contabilidade da Associação em cada trimestre e sempre que entender conveniente; b) Proceder ao exame das contas, submetendo a aprovação da Diretoria. 3 – Diretoria Executiva; Artigo 16º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Artigo 17º - A Diretoria Executiva compete: a) Elaborar o seu regime interno; b) Promover a realização dos fins que se destinem o TAXE; c) Admitir Sócios; d) Promover os cargos necessários nos serviços técnicos e administrativos, com poderes para admitir e dispensar funcionários; e) Elaborar o regime interno para adequação de todos os órgãos e entidades subordinadas; f) Elaborar os orçamentos anuais com projetos para execução de suas atribuições; g) Promover o bom relacionamento entre os diferentes órgãos e entidades. Artigo 18º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário for para deliberar sobre os assuntos de sua

FLS. 10



competência, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Artigo 19º - O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos eleito em Assembléia Geral com direito a reeleição e a ele compete: a) Nomear o Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os quais serão cargos de confiança do mesmo; b) Convocar e presidir reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e Assembléia Geral; c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extraordinariamente; d) Executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembléias e das reuniões da Diretoria; e) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados, pelo tesoureiro; f) Assinar os cheques e ordens de pagamento; g) Promover os cargos administrativos e técnicos cuja a criação foi aprovada pela Diretoria Executiva; h) Receber e encaminhar recursos formulados pelos sócios para as reuniões da Assembléia Geral da Associação; i) Empossar os direitos de departamentos, coordenadores de equipe ou comissões, criados com a aprovação da Diretoria.

Artigo 20º - Ao Vice - Presidente compete: a) Substituir o presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos, por indicação deste ou da diretoria; b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário: a) Superintender os serviços de secretaria, tendo sob guarda e em boa ordem: os livros, papéis e documentos da Associação; b) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; c) Encarregar-se da correspondência social e do registro dos sócios; d) Expedir editais de convocação; e) Assinar no impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, juntamente com o 1º tesoureiro, ordens de pagamento ou outros documentos de tesouraria que exijam assinaturas conjuntas.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário: Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos; b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo presidente.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação; b) Escriturar em livro próprio, a receita e a despesa e dar conta sempre que lhe for solicitado o estado financeiro da associação; c) Dirigir a arrecadação da renda social, depositando a mesma de maneira que for estabelecida pela diretoria executiva; d) Assinar ordens de pagamento conjuntamente com o vice-presidente, no impedimento do presidente; e) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pelas formas que forem estabelecidas pela diretoria; f) Apresentar a diretoria o relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhado a assembléia geral e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao conselho fiscal, fornecendo a estes diferentes órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas; g) Ter em dia a contabilidade da entidade.

Artigo 24º - Em sua falta ou impedimento, será o 1º Tesoureiro, substituído em suas funções pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 25º - O exercício das funções dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e respectivos suplentes não serão remunerados sob qualquer título.

Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V - DO PATRIMONIO SOCIAL - Artigo 26º - O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções oficiais, auxílios legados, donativos qualquer rendimento eventual e pelos bens que a associação vier adquirir.

PARAGRAFO ÚNICO - O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos fins e objetivos da associação.

CAPITULO VI - Artigo 27º - A Dissolução da associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos socios presentes a tomada em duas assembléias gerais

FL. 14



extraordinárias sucessivas, convocadas especialmente para este fim, mediante edital publicado em jornal diário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo guardar-se um intervalo de 3 (três) meses no mínimo, de uma para outra, dessas assembléias, com a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva. Artigo 28° - Autorizada a dissolução na forma do artigo 27° (vigésimo sétimo), o patrimônio será entregue a instituição de fins análogos desta cidade, estado ou do País, que for designada pelas assembléias que decretaram a dissolução. CAPÍTULO VII; DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 29° - A reforma dos presentes estatutos em geral inclusive no tocante a administração somente se fará por deliberação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios, tomada em assembléia geral extraordinária, convocada por meio de um edital publicado em jornal diário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, igualmente feita por edital na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias, com a aprovação do presidente da diretoria executiva perante proposta estatutária apresentada pelo menos. Artigo 30° - Quando for julgado conveniente, a Assembléia Geral, poderá deliberar que a Associação participe de, ou com outras associações de objetivos análogos existentes no País. Rio Grande, 06 de março de 1.994. Após foi aberto um prazo de 30 (trinta) minutos para inscrição de chapas à Presidência e ao Conselho Fiscal, havendo inscrição única para ambos, com suas eleições feitas por aclamação. A seguir o Presidente eleito senhor Clóvis Sidnei Johansenn foi empossado juntamente com o Conselho Fiscal composto pelo senhor Joaquim da Rosa, senhora Vilma Chaves da Rosa e senhora Maria Inaura Nunes Barcellos. O Presidente eleito e empossado passou a presidir a reunião nomeando os demais membros da diretoria ficando assim constituída: Presidente: Clóvis Sidnei Johansenn, Vice - Presidente: Dejair Moraes Fernandes, 1° Secretário Carmen Castanheira Diaz, 2° Secretário Vilma Chaves da Rosa, 1° Tesoureiro Joaquim da Rosa, 2° Tesoureiro Maria Inaura Nunes Barcellos, os quais foram empossados de imediato. Nada mais a discutir a reunião foi encerrada, e para constar lavrei a presente Ata que foi por mim senhora Carmen Castanheira Diaz e pelo Presidente Clóvis Sidnei Johansenn assinada Rio Grande, 06 de março de 1.994.

AMÉRICO

Clóvis Sidnei Johansenn

Presidente

AMÉRICO

Carmen C. Diaz

Secretária

AMÉRICO

Carvalho
OAB 9228

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de **CLÓVIS SIDNEI JOHANSEN, CARMEN CASTANHEIRA DIAZ e DINORAH PRIMO CARVALHO, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 22 de setembro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$5,40 - 10:46:48 284068-32610 22

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO HOJE PARA *Registro e Arquivamento.*
APONTADO SOB Nº _____ NO LIVRO "A"
Nº _____ DE PROTOCOLO E REGISTRADO À
FLS. *02* DO LIVRO _____ Nº *09*
SOB Nº *197* DE REGISTRO *Pena judicial*
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Rio Grande, *24* de *Setembro* de *2003*.

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS *24 1670*
Tat. Oficial

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO HOJE PARA *Registro e Arquivamento*
APONTADO SOB Nº NO LIVRO "A"
Nº DE PROTOCOLO E REGISTRADO À
FLS. *02* DO LIVRO *A* Nº *69*
SOB Nº *1197* DE REGISTRO *Pessoa jurídica*
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Rio Grande, *28* de *Setembro* de *1963*.
.....
BEL. MAURO ANTÔNIO COSTA MARTINS *24/16/70*
Tabelião Oficial

FC5-13
RP



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES
COM QUALIFICAÇÃO

ALEXANDRE DIAZ FIGUEIREDO – brasileiro, solteiro, industrial e Babalorixá do Templo Africano Xangô Edubandéi, C.I. 8064467957
CPF: 684.622.710.53, residente e domiciliado a Av. dos Arquipélagos, 225 – Parque Marinha – Rio Grande – RS.

CLÓVIS SIDNEI JOHANNSEN – brasileiro, casado, instalador hidráulico, C.I. 8033126767, CPF: 190.715.400.06, residente e domiciliado à Av. das Enseadas, 194 – Parque Marinha – Rio Grande – RS

CARMEN CASTANHEIRA DIAZ – brasileira, divorciada, professora, CI 4009761661, CPF: 471.945.450.04, residente e domiciliada à Av. das Enseadas, 194 – Parque Marinha – Rio Grande – RS

LAURECI BRUM DAS NEVES – brasileira, do lar, CI 9054820957, CPF: 500.252.520.20 residente a Rua dos Saveiros, 154 no Parque Marinha – Rio Grande – RS

MARIA INAURA NUNES BARCELLOS – brasileira, casada, empregada doméstica, C.I. 5074502815, CPF: 472.238.040.68, residente a Rua Rio Tapajós, 192 no Parque Marinha – Rio Grande – RS

JOAQUIM DA ROSA – brasileiro, casado, pedreiro, C.I. 2006522144, CPF: 235.344.940/91, residente a Rua Rio das Antas, 221 no Parque Marinha – Rio Grande – RS

VILMA CHAVES DA ROSA – brasileira, casada, do lar, C.I. 1076260387, CPF: 235.352.450/87, residente a Rua Rio das Antas, 221 no Parque Marinha – Rio Grande – RS

DEJAIR MORAES FERNADES – brasileiro, casado, gerente, C.I. 4004576049, CPF: 269.581.040.72, residente à Rua Barão de Cotegipe, 346 apto. 301 – Centro – Rio Grande – RS.

MARIA DORVALINA DA GAMA FERNANDES, brasileira, casada, dentista, C.I. 4009676761, CPF: 379.916.120.15, residente à Rua Barão de Cotegipe, 346 apto. 301 – Centro – RIO GRANDE - RS

AMÉRICO

[Handwritten signature]
Presidente

AMÉRICO

[Handwritten signature]
Advogado



2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0__53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as ~~firmas~~ de CLOVIS SIDNEI JOHANNSEN e DINORAH PRIMO CARVALHO, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 22 de setembro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$3,60 - 11:05:42 284079-26785 22

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA *Registro e quitação*
APONTADO SOB N° NO LIVRO "A"
N° DE PROTOCOLO E REGISTRADO A
FLS. *02* LIVRO *A* N° *09*
SOB N° *1197* DE REGISTRO. *Penca jurídica*
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Rio Grand: *22 de setembro* de *2003*.

[Handwritten Signature]
BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Tabelião/Oficial

25 16170

ESTATUTO SOCIAL

TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE:

Artigo 1º - Sob a denominação de Templo Africano Xangô Edubandei (TAXE), fundado em 06 de março de 1994, é uma sociedade civil, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, destina-se a prática da caridade espiritual, moral e material dos sócios e de seus familiares.

Artigo 2º - Para execução de seus fins o TAXE se propõe a:

- a) Estudo teórico e prático do Espiritismo (Afro).
- b) Ensinar e divulgar tudo sobre as raízes e cultos afros;
- c) Ensinar o respeito e a tolerância para com todas as religiões e credos filosóficos;
- d) Angariar e recolher fundos para a manutenção de departamentos e a realização dos propósitos do Templo;
- e) Divulgar pela imprensa, rádio e todos os meios de comunicação possíveis as atividades do Templo;
- f) Incentivar e promover o intercâmbio mútuo, entre associações congêneres de iniciativa pública ou privada existente no Brasil e no estrangeiro, participando de congressos, seminários, reuniões, etc.
- g) Promover a fundação e assistência a associações congêneres na região sul do estado e em todo território nacional;
- h) Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: - Além das reuniões de estudo, haverá sempre que necessário sessões práticas do culto, sendo que durante o ano ocorrerá duas grandes sessões (festas):

- a) Em início do mês de junho, com duração de 32 (trinta e dois) dias no máximo.
- b) Em início do mês de novembro com duração de 14 (quatorze) dias no máximo.

Para a prática da caridade e TAXE assistirá aos necessitados em geral, sócios ou não distribuindo socorro espiritual e prestação de auxílios materiais de qualquer espécie, por todos os meios ao seu alcance.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

F-65.15



Artigo 3º - Serão admitidos como sócios, sem distinção de classe, nacionalidade, estado civil, sexo ou raça, todos quantos tiverem suas propostas apresentadas por um sócio, com aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e terão as seguintes categorias:

- a) Fundadores - As pessoas que comparecem as sessões preparatórias da fundação e assinarem a Ata da Sessão Inaugural;
- b) Contribuintes - Todos os que contribuem mensal, semestral ou anualmente, com importância em dinheiro, previamente estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) Cooperadores - Os que, voluntariamente e espontaneamente, fizerem periódicas contribuições em dinheiro a Associação, que sejam residentes ou não no município, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Beneméritos - Os que prestam relevantes serviços a Associação ou que tiverem concorrido com vultuosa quantia para os cofres da entidade, a um ou mais de seus departamentos;
- e) Honorários - Os que por sua atuação, a testa de órgãos estatais ou empresa privada, tenham proporcionado a Associação relevante atuação, tornando-se merecedor desta honraria.

Parágrafo Único - Os títulos de sócios beneméritos e honorários, somente serão concedidos, por aprovação da Diretoria Executiva;

Artigo 5º - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Diretoria Executiva, podendo ser alteradas sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes:

- a) Comparecer as assembléias, discutir e votar as matérias, objeto de apreciação e deliberação;
- b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- c) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, benéficos aos objetivos da Associação;
- d) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando das comissões de estudos e trabalhos, que se fizerem necessários, quando organizados pela entidade ou que a ela interesse participar;
- e) Cumprir com pontualidade as contribuições que forem fixadas pela Diretoria.

Fls. 16

Artigo 7º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, pela Diretoria.



CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Associação:

- 1- Assembléia Geral
- 2- Conselho Fiscal
- 3- Diretoria Executiva

Artigo 9º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites, que a ela comparecerem.

Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por publicação de edital na imprensa local, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias

1 - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral compete:

- a) Examinar o relatório de diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação em cada exercício;
- b) Opinar qualquer assunto de interesse da Associação.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão presididas por um membro eleito pelos sócios contribuintes quites, presentes na Assembléia.

Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter extraordinário e no mínimo uma vez por ano.

Artigo 13º - As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão publicadas por um edital, com uma antecedência de pelo menos, 7 (sete) dias.

2 - CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral escolhidos dentre os sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais;

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a contabilidade da Associação em cada trimestre e sempre que entender conveniente;



- b) Proceder ao exame das contas, submetendo a aprovação da Diretoria

3 - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - A Diretoria será composta de:

Presidente
 Vice - Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário
 1º Tesoureiro
 2º Tesoureiro

Artigo 17º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar o seu regime interno;
- b) Promover a realização dos fins que se destinem o TAXE;
- c) Admitir sócios;
- d) Promover os cargos necessários nos serviços técnicos e administrativos, com poderes para admitir e dispensar funcionários;
- e) Elaborar o regime interno para adequação de todos os órgãos e entidades subordinadas;
- f) Elaborar os orçamentos anuais com projetos para execução de suas atribuições;
- g) Promover o bom relacionamento entre os diferentes órgãos e entidades.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário for para deliberar sobre os assuntos de sua competência, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Artigo 19º - Ao Presidente : terá mandado de 2 (dois) anos eleito em assembléia geral, com direito a reeleição e a ele compete:

- a) Nomear o Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, os quais serão cargos de confiança do mesmo;
- b) Convocar e presidir reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extraordinariamente;
- d) Executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembléias e das reuniões da Diretoria;
- e) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados, pelo tesoureiro;
- f) Assinar os cheques e ordens de pagamentos;
- g) Promover os cargos administrativos e técnicos cuja criação foi aprovada pela Diretoria Executiva;

Fls. 18
R



- h) Receber e encaminhar recursos formulados pelos sócios para as reuniões da Assembléia Geral da Associação;
- i) Empossar os direitos de departamentos, coordenadores de equipe, ou comissões, criados com a aprovação da Diretoria.

Artigo 20º - AO VICE - PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o presidente nas faltas, licenças ou impedimentos, por indicação deste ou da diretoria;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva

Artigo 21º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a) Superintender os serviços de secretaria, tendo sob sua guarda e em boa ordem os livros, papéis e documentos da Associação;
- b) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) Encarregar-se da correspondência social e do registro dos sócios;
- d) Expedir editais de convocação;
- e) Assinar, no impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, juntamente com o 1º tesoureiro, ordens de pagamento ou outros documentos de tesouraria que exijam assinaturas conjuntas.

Artigo 22º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo presidente;

Artigo 23º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da associação;
- b) Escriturar em livro próprio, a receita e a despesa e dar conta sempre que lhe for solicitado o estado financeiro da associação;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social, depositando a mesma de maneira que for estabelecida pela diretoria executiva;
- d) Assinar ordens de pagamento conjuntamente com o vice-presidente no impedimento do presidente;
- e) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pelas formas que forem estabelecidas pela diretoria;
- f) Apresentar a diretoria o relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhado a assembléia geral e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao conselho fiscal, fornecendo a estes diferentes órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas;
- g) Ter em dia a contabilidade da entidade.

Artigo 24º - Em sua falta ou impedimento, será o 1º Tesoureiro, substituído em suas funções pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 25º - O exercício das funções dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e respectivos suplentes não serão remunerados sob qualquer título

Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

F15.19
PP



CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 26º - O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções oficiais, auxílios legados, donativos qualquer, rendimento eventual e pelos bens Que a associação vier adquirir.

Parágrafo Único - O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos fins e objetivos da associação.

CAPITULO VI

Artigo 27º - A Dissolução da associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes a tomada em duas assembléias gerais extraordinárias sucessivas, convocadas especialmente para este fim, mediante edital publicado em jornal diário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo guardar-se um intervalo de 3 (três) meses no mínimo, de uma para outra, dessas assembléias, com aprovação do presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Autorizada a dissolução na forma do artigo 27º (vigésimo sétimo), o patrimônio será entregue a instituição de fins análogos desta cidade, estado ou do país, que for designada pelas assembléias que decretaram a dissolução.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - A reforma dos presentes estatutos em geral inclusive no tocante a administração somente se fará por deliberação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios, tomada em assembléia geral extraordinária, convocada, por meio de um edital, publicado em jornal diário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, igualmente feita por edital na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias, com a aprovação do presidente da diretoria executiva perante proposta estatutária apresentada pelo mesmo.

Artigo 30 - Quando for julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação participe de, ou com outras associações de objetivos análogos existentes no País.

FL. 20
R



EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação: TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEÍ

Fins: Ensinar e divulgar os cultos afros dentro do espírito de cooperação com instituições públicas em auxílio a carentes em geral.

Sede: Cidade do Rio Grande – RS

Tempo de Duração: Prazo Indeterminado

Modo de Administração e Representação: O Templo Africano Xangô EDUBANDEÍ, será administrado por uma Diretoria Executiva composta de : Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. O Presidente representará ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Os estatutos serão reformáveis por proposta do presidente executivo, mediante aprovação da maioria absoluta de 2/3 da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim

Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A entidade somente será extinta por proposta do Presidente Executivo com aprovação mínima de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim

Em caso de dissolução da entidade, o Patrimônio será destinado a uma entidade análoga de escolha da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.



AMÉRICO
[Handwritten Signature]
Presidente

AMÉRICO
[Handwritten Signature]
Advogado

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
Mauro Antônio Costa Martins - Tabelião

Reconheço as firmas de CLOVIS SIDNEI JOHANSEN e DINORAH PRIMO CARVALHO, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 22 de setembro de 2003
Karia Rosana da Silva Martins - Substituta - RS3.60 - 11:05:42 264078-26785 22

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA *Registro e Arquivamento*
APONTADO SOB N° NO LIVRO "A"
N° DE PROTOCOLO E REGISTRADO A
FLS. *02* DO LIVRO *A* N° *09*
SOB N° *1197* DE REGISTRO *Pessoa Jurídica*
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Rio Grande, 22 de setembro de 2003

.....
BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS *24.16,70*
Tabelião/Oficial



FLS. 21
R

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1552/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio Martins

Deliberou a Comissão de enviar, não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 146/04

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

que a "cláusula de" seja feita, nos mais casos.

Rio Grande, 02 de abril de 2004

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de abril de 2004

[Signature]
Relator(a)



F15.22
[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1552/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Loredans

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004.

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

FLS. 23


PROJETO DE LEI Nº 090 – PROCESSO 1552.

“Declara de Utilidade Pública o Templo Africano Xangô Edubandei”.

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente Projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas e Regimentais.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 15 de abril de 2004.


Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora



Fls. 24
R

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 60

PROCESSO.....1552/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2004

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
TEMPLO AFRICANO XANGÔ EDUBANDEI.**

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o Templo Africano Xangô Edubandei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 683/04
Proc. n.º 1552

Rio Grande, 09 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Declara de utilidade pública o Templo Africano Xangô Edubandei.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.955, DE 22 DE JUNHO DE 2004

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O TEMPLO AFRICANO XANGÔ
EDUBANDEI.**


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Templo Africano Xangô Edubandei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Entidade/Publicação

ATA Nº 7531

PROCESSO Nº 1552/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	—		
3	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA - GALEGO	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN - PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 09.06.2004

SECRETÁRIO